



## CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

Baixa à Comunidade dos Açores  
Poder Executivo

PROJECTO DE

DECRETO REGIONAL N° /82/A

Para parecer do 3º Ofício / Reserva Natural da Baía de São Lourenço  
O Presidente,

Na parte leste da ilha de Santa Maria, à distância de 20 Km de Vila do Porto, situa-se a maravilhosa Baía de São Lourenço, com um habitat bisecular cujo conjunto pelas tonalidades que assume, pela disposição do casario e pelo forte carácter de sua encosta, é de uma beleza impar que urge preservar.

Ao longo de quase três séculos os marienses mais abastados foram construindo as suas casas de veraneio e as suas adegas junto à beira mar à medida que iam plantando frondosos vinhedos até ao cimo da cratera, construindo, para o efeito, a braço, os sucalcos usualmente conhecidos por quartéis, como fossem verdadeiros monumentos de esforço humano e testemunhos imorredouros duma era sobejamente de mão de obra e duma sociedade feudal.

A arte de então permitiu porém que o génio não destruisse a natureza e que o interesse económico não a subjugasse, embora a gênese violenta da construção dos quartéis em cascata os assumisse como elementos valiosos do quadro paisagístico da concha natural.

Prevendo-se na Baía um possível incremento de construção de habitações de veraneio na sequência do que já vem sendo observado, nos últimos anos, tendo o progressivo abandono dos vinhedos porque a exploração está económica inviabilizada e considerando que a livre criactividade do homem é generosa mas nem sempre sujeitável aos interesses colectivos impõe-se publicar legislação que reserve todos os elementos estéticos existentes e condicione os futuros.

Assim sendo, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição e da alínea a) número 1 do art.20º do Estatuto Político Administrativo da Região, a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:



## CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL .2.

### Artigo 1º

É criada, nos termos do presente diploma a reserva natural da Baía de São Lourenço na ilha de Santa Maria.

### Artigo 2º

A zona referida no artigo anterior comprehende toda a superfície da concha virada a Leste e tem por limites toda a área visível de qualquer ponto de quota zero dentro da Baía.

### Artigo 3º

Fica dependente da Secretaria Regional do Equipamento Social, dentro dos limites definidos, a autorização para a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição dos edifícios existentes;
- b) Pinturas e caiações de edifícios ou muros a construir;
- c) Demolição dos sucalcos, alterações da configuração geral do terreno e da costa;
- d) Derrube de árvores e arranque de vinhedos;
- e) Plantação de essências florestais ou pomícolas em quotas superiores a 50 metros ou na zona dos sucalcos.

### Artigo 4º

As contravenções previstas no art. 3º sem prejuízo de outras sanções aplicáveis são punidas com multas de 5.000\$00 a 50.000\$00 e em caso de reincidência as multas serão agravadas pelo quintúplo.

### Artigo 5º

A vigilância do cumprimento deste diploma é da competência da S.R.E.S. que preside e representantes da S.R.A. Pescas, Câmara Municipal da Vila do Porto, Departamento Marítimo dos Açores e Junta de Freguesia de



# CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL.

Santa Barbara.

## Artigo 6º

A Secretaria Regional do Equipamento Social elaborará o Plano de Urbanização da Baía de São Lourenço no prazo de um ano após publicação.

## Artigo 7º

As despesas emergentes do presente diploma serão suportadas pelo orçamento da S.R.E.S.

Horta, 29 de Junho de 1982

O Deputado Regional pelo

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
Entrada N. <sup>o</sup>	686
Arquivo n. <sup>o</sup>	105
Data	18/06/82

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	Projeto de Decreto Regional
Ass.:	Reserva Natural da Baia de São Lourenço
Entrada n. <sup>o</sup>	9182
Arquivo n. <sup>o</sup>	105
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	J. J. S.